



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o uso de veículo da Câmara Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores ocupantes de cargos do Quadro Próprio da Câmara Municipal, desde que devidamente habilitados, no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

Art. 2º A relação com os servidores e Vereadores autorizados a conduzir o veículo será elaborada através de Portaria, a qual ficará afixada em quadro próprio na sede da Câmara Municipal.

§ 1º É proibido ao condutor de veículo oficial ceder a direção a terceiros.

§ 2º É proibido o uso de veículo oficial da Câmara ao Vereador ou servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício do mandato ou da respectiva função.

Art. 3º É proibida a utilização do veículo oficial e qualquer outro veículo a serviço da Câmara para realização de atividades que não sejam de interesse do Legislativo Municipal ou da atividade parlamentar, notadamente:

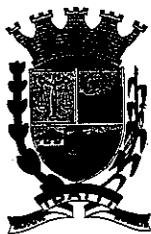
I - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para hospitais, consultórios médicos, casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço da Câmara Municipal;

II - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

III - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;

IV - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

V - transitar, em qualquer circunstância, sem o formulário "Controle de Deslocamento e Abastecimento de Veículo", devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou agente competente da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

VI – ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos; e

VII – ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento a oficina para reparo ou conserto autorizado, devendo permanecer na garagem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Responderá administrativamente o Vereador, servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Art. 4º Todo veículo oficial deve conter a identificação do Poder Legislativo de Ibaiti, mediante adesivo, com o seguinte dizer: "Câmara Municipal de Ibaiti".

Art. 5º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento ao Presidente da Mesa Diretiva, protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa que consigne o seu destino e objetivos, a fim de se aferir o caráter público da viagem.

§ 1º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com 24h00 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 2º A prioridade da utilização do veículo segue a seguinte ordem: Presidência da Mesa Diretiva, serviços da Câmara e parlamentares;

§ 3º A liberação do veículo oficial obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, atendendo a prioridade estabelecida no parágrafo anterior, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, que terá preferência, a critério do Presidente da Mesa Diretiva.

§ 4º Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, o servidor designado na forma do art. 6º desta Lei, deverá expedir formulário de Controle de Deslocamento e Abastecimento de Veículo constante do Anexo II desta Resolução, documento este que deverá ser entregue ao usuário, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

§ 5º A Ficha de Controle de Deslocamento e Abastecimento de Veículo citada no parágrafo anterior, deverá ser devolvida ao Servidor responsável pelo controle de uso do veículo após o término da viagem, contendo as seguintes informações:

I – dados do Veículo;

II – dados do usuário ou usuários;

III – dados do condutor;

IV – a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V – as datas de início e término da viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTÁDO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

VI – os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;

VII – em caso de abastecimento deverá conter:

- a) - identificação do fornecedor do combustível;
- b) - especificação, quantidade, valor unitário e valor total do combustível;

VIII – outras anotações de interesse.

Art. 6º Compete à Administração Geral da Câmara Municipal, através do ocupante do cargo de Assistente Administrativo, o controle do uso da frota de veículos da Câmara, mantendo organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

Parágrafo único. Compete ao Assistente Administrativo, dentre outras atribuições, encaminhar à Mesa Diretiva e a Comissão de Patrimônio mensalmente relatório pormenorizado quanto ao estado de conservação, à manutenção e possíveis infrações no uso e multas dos veículos oficiais.

Art 7º Fica a Comissão de Finanças e Orçamento responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo.

Art. 8º No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Parágrafo único. Compete ao servidor designado para controle do uso do veículo, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, remeter ao Setor Contábil para proceder ao desconto em folha de pagamento dos vencimentos ou subsídios, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretiva, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 10 Em caso de sinistro envolvendo veículo da frota oficial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - a comunicação imediata pelo condutor ao Presidente da Mesa Diretiva, e no caso deste ser o condutor à Mesa Diretiva;

II - providências quanto à expedição do Boletim de Ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

III- relatório circunstanciado do responsável pelo controle do uso da frota de veículos da Câmara, acerca dos danos sofridos, após recebimento do Boletim de Ocorrência, para o encaminhamento à Comissão de Patrimônio; e

IV - abertura de sindicância ou processo administrativo.

§ 1º Deve ser instaurado sindicância ou processo administrativo nos casos de danos causados ao erário ou a terceiros, a fim de apurar a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência de responsabilidade do condutor e/ou daquele que detém a responsabilidade do veículo oficial.

§ 2º Na conclusão de existência de culpa ou dolo de terceiro envolvido no acidente por laudo pericial, sindicância ou processo administrativo, a Câmara deve acioná-lo por via administrativa ou judicial para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, inclusive a terceiros.

Art. 11 A inobservância dos preceitos contidos nesta Resolução e demais normas editadas pela Mesa Diretiva sujeitará o infrator às penalidades correspondentes, previstas na legislação aplicável aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

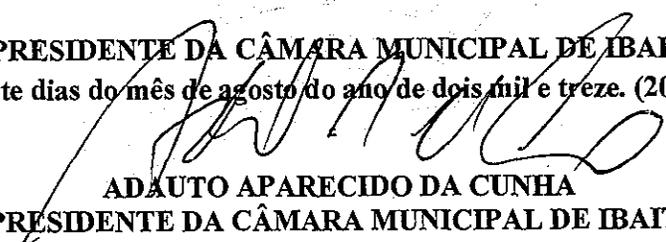
Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 12 A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo oficial ou contratado pela Câmara.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 14 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (20.08.2013).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO I

REQUERIMENTO DE USO DE VEÍCULO

	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ	DATA	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO
Assunto	SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO	Data: __/__/__	Nº _____
NOME:		CPF/MF:	
CARGO/FUNÇÃO:			
LOTAÇÃO:			
ORIGEM:		DESTINO:	
SAIDA PREVISTA PARA:		RETORNO PREVISTO PARA:	
Dia:	Hora:	Dia:	Hora:
DESTINO:			
MOTIVO:			
Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Ibaiti, __ de _____ de ____. Assinatura do Requerente: _____			
Parecer da Presidência: Aprova: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data: __/__/__			
Autorizo o uso do veículo para o destino e finalidade solicitada pelo (a) _____ _____, advertindo o condutor ao cumprimento da legislação de trânsito e normas previstas na Resolução nº 003/2013.			
_____ PRESIDENTE			



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO II

Controle de Deslocamento de Veículo		
Veículo	Placa	
Quilometragem Saída	Quilometragem Chegada	
Nome do Servidor/Vereador		
Destino de Viagem		
Motivo de Viagem:		
Relatório de Atividades, Eventuais irregularidades com o veículo ou com a finalidade da Viagem:		
Data da Início:	Horário Saída:	
Data de Término:	Horário Chegada:	
Controle de Abastecimento de Veículo		
Fornecedor:		
Combustível		
Etanol:	Diesel:	Gasolina:
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor total:

Autorização do Responsável pela Saída e Abastecimento

Assinatura do Servidor